



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250516/0001-64**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO BAÚ COM REFRIGERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHÃO DE CARGA TIPO BAÚ COM REFRIGERAÇÃO	1.0	UNIDADE	548.333,33	548.333,33

CAMINHÃO DE CARGA TIPO BAÚ COM REFRIGERAÇÃO. MOTOR DE 4.8 LTS, 4 CIL EM LINHA. POTÊNCIA DE 163 CV (120 KW) – 2.200 RPM. TOQUE: 610 NM (62 KGFM) 1.200 – 1600 RPM. VERSÃO 4 X 2 TURBO DIESEL. COMPRIMENTO DE 7,9 MT COM LANTERNAS TRASEIRA. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 3.900 / 4.600. CAMBIO; MANUAL DE 5 MARCHAS. PESOS ADMISSÍVEIS DE 6.000KG EIXO DIANTEIRO E 10.000KG EIXO TRASEIRO. PESO BT: 16.000. COMBUSTÍVEL A DIESEL, CAPACIDADE DO TANQUE DE 150 L. CABINE COM AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM, 3 LUGARES. FREIOS A DISCO/ TAMBOR DIANT./TRAS., ABS E EBD A AR. RODAS – ARO 6 X R17.5. RODAS PNEUS: 215/75 – R 17.5. ANO MODELO 2024 /2025.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 548.333,33 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

AB



## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Avenida Francisco França Cambraia, 265, Centro, Senador Pompeu / CE.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

VB



7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

15



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI \_\_\_\_\_ 161  
RUBRICA \_\_\_\_\_ M

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 168

**Qualificação Econômico-Financeira**

RUBRICA M

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante);
- 8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**Qualificação Técnica**

- 8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Fl. 163

RUBRICA m

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0803.12.361.0013.2.082 - Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905246 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*[Handwritten mark]*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI \_\_\_\_\_ 164

RUBRIC \_\_\_\_\_ n

**ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## 1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a necessidade da aquisição de um veículo tipo baú com refrigeração para a realização da entrega de merenda escolar nas escolas municipais de Senador Pompeu – CE, atendendo às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

A aquisição desse veículo é essencial para garantir a adequada logística de distribuição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, assegurando a preservação da qualidade e segurança dos alimentos perecíveis durante o transporte. Considerando que a merenda escolar desempenha um papel fundamental no desenvolvimento nutricional e no desempenho dos alunos, torna-se indispensável a adoção de medidas que garantam a eficiência e a conformidade do processo de distribuição.

Este documento foi elaborado com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e adequação ao interesse público. Além disso, foram analisados os requisitos técnicos e operacionais necessários para a escolha da solução mais vantajosa, bem como os impactos da contratação na execução dos serviços prestados pela Secretaria.

Nos capítulos seguintes, serão detalhadas as especificações técnicas do veículo, a justificativa para a necessidade da contratação, a estimativa de custos e os critérios de sustentabilidade e economicidade a serem observados na aquisição.

### 1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

## 2. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A aquisição ou locação de um veículo tipo baú com refrigeração destina-se ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu - CE, especialmente no que se refere à logística de entrega da merenda escolar às escolas municipais.

### 2.1. GARANTIA DA QUALIDADE DOS ALIMENTOS:

A merenda escolar inclui alimentos perecíveis, como carnes, laticínios, frutas, hortaliças e outros itens que requerem transporte em condições adequadas de temperatura para preservar a qualidade e evitar a deterioração. O uso de um veículo com sistema de refrigeração assegura o cumprimento das normas de segurança alimentar, protegendo a saúde dos alunos e evitando desperdícios.

### 2.2. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE:

O transporte inadequado de alimentos pode comprometer a segurança alimentar e expor o município a riscos sanitários e jurídicos. A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), por meio da Resolução RDC nº 275/2002 e outras normas correlatas, estabelece padrões para o transporte de alimentos perecíveis. O uso de veículo refrigerado está em conformidade com essas exigências.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 165  
RUBRICA \_\_\_\_\_ M

### 2.3. EFICIÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO:

O município de Senador Pompeu possui uma rede de escolas municipais distribuídas em diferentes localidades, incluindo áreas rurais. Um veículo baú com refrigeração permite a realização de entregas regulares e pontuais, independentemente das condições climáticas, garantindo que os alimentos cheguem em perfeitas condições de consumo.

### 2.4. PROMOÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADEQUADA:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) determina que é responsabilidade do município assegurar o fornecimento de uma alimentação saudável e de qualidade aos estudantes da rede pública. O transporte adequado é etapa fundamental para que o direito à alimentação escolar seja efetivado.

### 2.5. RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS:

O investimento em um veículo refrigerado previne perdas de alimentos devido à deterioração, o que representa economia para os cofres públicos. Além disso, centralizar a logística em um único veículo eficiente reduz custos com transporte, manutenções e combustível.

### 2.6. IMPACTO SOCIAL E EDUCACIONAL:

A merenda escolar é essencial para o aprendizado e o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social. Garantir o transporte seguro e adequado dos alimentos contribui diretamente para a melhoria das condições educacionais e para o cumprimento das metas da Secretaria de Educação.

Diante do exposto, a aquisição ou locação do veículo tipo baú com refrigeração é imprescindível para a execução das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, assegurando o fornecimento de merenda escolar de qualidade, em conformidade com as normas vigentes e com a responsabilidade social e educacional do município de Senador Pompeu.

## 3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Para suprir a necessidade da entrega de merenda escolar nas escolas municipais com segurança e qualidade, foram analisadas diferentes soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais e financeiros.

### 3.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (BAÚ REFRIGERADO)

Descrição: Consiste na compra de um veículo zero quilômetro equipado com baú refrigerado, adequado para o transporte de alimentos perecíveis, garantindo eficiência e conformidade com as normas sanitárias.

#### Vantagens:

- Maior vida útil: Menor necessidade de manutenção corretiva a curto e médio prazo.
- Confiabilidade operacional: Redução de riscos de falhas mecânicas e problemas técnicos.
- Garantia de fábrica: Redução de custos com reparos nos primeiros anos.
- Eficiência energética: Modelos novos costumam ter melhor desempenho em consumo de combustível e emissões de poluentes.
- Personalização: Possibilidade de escolher um veículo com especificações exatas às necessidades da administração.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 166  
RUBRICA \_\_\_\_\_ M

**Desvantagens:**

- Alto custo inicial: Exige maior investimento inicial, podendo comprometer o orçamento público.
- Desvalorização: O veículo perde valor com o tempo, impactando uma futura revenda.
- Tempo para aquisição: O processo de compra pode ser mais demorado devido aos trâmites licitatórios e prazos de entrega do fornecedor.

**3.2. LOCAÇÃO DE VEÍCULO REFRIGERADO**

Descrição: Contratação de serviço de locação de veículo tipo baú refrigerado, com ou sem motorista, por tempo determinado.

**Vantagens:**

- Flexibilidade: Permite ajustes contratuais conforme a demanda da Secretaria.
- Sem custo de aquisição: Evita o alto investimento inicial.
- Manutenção incluída: Em muitos contratos, a manutenção é de responsabilidade da locadora.
- Renovação da frota: Possibilidade de utilizar sempre veículos em bom estado.

**Desvantagens:**

- Custo contínuo: A longo prazo, os pagamentos mensais podem superar o valor de compra de um veículo próprio.
- Dependência do fornecedor: Qualquer falha no contrato pode impactar a operação.
- Possíveis limitações contratuais: Restrições de uso e quilometragem podem comprometer a flexibilidade da operação.

**3.4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO**

Descrição: Em vez de adquirir ou alugar um veículo, a administração pode contratar uma empresa especializada para realizar a entrega da merenda escolar.

**Vantagens:**

- Custo variável: Pagamento apenas pelos serviços prestados, sem necessidade de imobilização de patrimônio.
- Menor responsabilidade administrativa: Redução de encargos com manutenção, seguros e licenciamento.
- Eficiência operacional: Empresas especializadas podem oferecer melhores soluções logísticas.

**Desvantagens:**

- Dependência de terceiros: Qualquer problema na empresa contratada pode afetar o serviço.
- Menor controle sobre a operação: A administração pública pode ter menos autonomia na gestão da distribuição.
- Possíveis reajustes contratuais: O custo pode aumentar ao longo do contrato.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A solução ideal para atender à demanda é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO BAÚ COM REFRIGERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, em conformidade com as diretrizes nutricionais estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. O planejamento e a definição do objeto desta contratação

AS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 167

SUBSCRITA m

foram realizados após um meticuloso Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual considerou aspectos técnicos, econômicos e legais, seguindo o disposto pela Lei 14.133.

De acordo com o Art. 18 da Lei 14.133, o ETP detalhou a melhor solução para o interesse público envolvido, fundamentando-se na previsão da contratação no plano de aquisições e ressaltando a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

Esta análise e escolha da proposta mais adequada está em consonância com o Art. 11 da Lei 14.133, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e promover a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, bem como atender aos objetivos de transparência e eficácia preceituados pelo Art. 5º da mesma lei.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de um veículo tipo baú com refrigeração para a entrega de merenda escolar nas escolas municipais de Senador Pompeu – CE justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade e a segurança alimentar dos gêneros alimentícios fornecidos aos alunos da rede pública, em conformidade com as normas sanitárias e de transporte de produtos perecíveis.

Atualmente, a distribuição da merenda escolar enfrenta desafios logísticos que impactam diretamente a conservação dos alimentos, especialmente daqueles que requerem controle rigoroso de temperatura. A ausência de um veículo adequado pode resultar na deterioração dos produtos, comprometendo não apenas a eficiência do programa de alimentação escolar, mas também a saúde dos estudantes.

A adoção dessa solução se fundamenta nos seguintes aspectos:

##### 4.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS SANITÁRIAS

O transporte de alimentos perecíveis exige condições adequadas de armazenamento e refrigeração para evitar contaminações e perdas. A aquisição de um veículo baú refrigerado garante conformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas pertinentes.

##### 4.2. REDUÇÃO DE DESPERDÍCIOS E GARANTIA DE QUALIDADE

A refrigeração adequada dos alimentos minimiza perdas e garante que os produtos cheguem às escolas em perfeitas condições para consumo, contribuindo para a efetividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

##### 4.3. EFICIÊNCIA OPERACIONAL E LOGÍSTICA

A posse de um veículo próprio permitirá maior controle e agilidade na distribuição da merenda escolar, eliminando a dependência de terceiros e otimizando a gestão de rotas e cronogramas de entrega.

##### 4.4. REDUÇÃO DE CUSTOS A LONGO PRAZO



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. \_\_\_\_\_ 168

RUBRICA \_\_\_\_\_

Embora o investimento inicial seja significativo, a aquisição do veículo proporcionará economia em médio e longo prazo, eliminando despesas recorrentes com locação ou terceirização do serviço de transporte.

#### 4.5. ATENDIMENTO À DEMANDA CONTÍNUA

A necessidade de transporte refrigerado de merenda escolar é permanente, justificando o investimento em um ativo próprio, que atenderá à demanda com confiabilidade e segurança ao longo dos anos.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a aquisição do veículo tipo baú com refrigeração se apresenta como a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Senador Pompeu – CE.

#### 5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHÃO DE CARGA TIPO BAÚ COM REFRIGERAÇÃO	1.0	UNIDADE	R\$ 548.333,33	R\$ 548.333,33

CAMINHÃO DE CARGA TIPO BAÚ COM REFRIGERAÇÃO. MOTOR DE 4.8 LTS, 4 CIL EM LINHA. POTÊNCIA DE 163 CV (120 KW) – 2.200 RPM. TOQUE: 610 NM (62 KGFM) 1.200 – 1600 RPM. VERSÃO 4 X 2 TURBO DIESEL. COMPRIMENTO DE 7,9 MT COM LANTERNAS TRASEIRA. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 3.900 / 4.600. CAMBIO; MANUAL DE 5 MARCHAS. PESOS ADMISSÍVEIS DE 6.000KG EIXO DIANTEIRO E 10.000KG EIXO TRASEIRO. PESO BT: 16.000. COMBUSTÍVEL A DIESEL, CAPACIDADE DO TANQUE DE 150 L. CABINE COM AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM, 3 LUGARES. FREIOS A DISCO/ TAMBOR DIANT./TRAS., ABS E EBD A AR. RODAS – ARO 6 X R17.5. RODAS PNEUS: 215/75 – R 17.5. ANO MODELO 2024 /2025.

5.1. CAPACIDADE LOGÍSTICA E ENTREGA: A entrega deve ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

6.2. Portanto, a cotação de preços é uma prática essencial e estratégica na AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO BAÚ COM REFRIGERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. O valor estimado orçado foi de **R\$ 548.333,33 (quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

#### 7. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 164

RUBRICA ny

A aquisição de um veículo tipo baú com refrigeração para a entrega de merenda escolar nas escolas municipais de Senador Pompeu – CE apresenta viabilidade socioeconômica fundamentada na melhoria da eficiência logística, na redução de desperdícios e no impacto positivo para a comunidade escolar. A seguir, são detalhados os aspectos que demonstram a pertinência e a sustentabilidade da contratação.

#### 7.1. IMPACTO SOCIAL

##### I- Garantia da Qualidade da Alimentação Escolar

- A manutenção da temperatura adequada no transporte dos gêneros alimentícios assegura a qualidade e a segurança dos alimentos destinados aos alunos da rede pública municipal.
- A redução do risco de deterioração dos produtos contribui para a melhoria da nutrição e da saúde dos estudantes, refletindo no seu desenvolvimento e aprendizado.

##### II- Redução da Insegurança Alimentar

- A merenda escolar é, para muitas crianças, a principal refeição do dia. Garantir a regularidade e a qualidade das entregas fortalece as ações de segurança alimentar no município.

##### III- Melhoria da Gestão Educacional

- A otimização da logística de entrega impacta diretamente a administração das unidades escolares, garantindo previsibilidade no abastecimento e reduzindo riscos de descontinuidade no fornecimento da alimentação.

#### 7.2. IMPACTO ECONÔMICO

##### I- Redução de Custos a Médio e Longo Prazo

- A aquisição do veículo elimina a necessidade de contratação recorrente de serviços terceirizados de transporte refrigerado, resultando em economia ao longo dos anos.
- A posse do veículo permite planejamento eficiente de manutenção preventiva, reduzindo gastos com reparos inesperados e aumentando a durabilidade do ativo.

##### II- Diminuição do Desperdício de Alimentos

- A refrigeração adequada reduz as perdas de produtos perecíveis, evitando prejuízos financeiros e desperdício de recursos públicos investidos na compra dos gêneros alimentícios.

#### 7.3. SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

##### I- Uso Racional dos Recursos Públicos

- A escolha por um veículo novo, com tecnologia eficiente, reduz o consumo de combustível e as emissões de poluentes, alinhando-se a práticas sustentáveis na administração pública.
- A aquisição de um bem durável permite melhor controle patrimonial e planejamento orçamentário de longo prazo.

##### II- Atendimento às Diretrizes da Lei 14.133/2021

- A decisão pela compra do veículo fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, garantindo transparência e racionalidade na gestão dos recursos.

A aquisição do veículo tipo baú refrigerado para transporte da merenda escolar apresenta viabilidade socioeconômica favorável, pois melhora a qualidade da alimentação dos alunos, reduz desperdícios, otimiza custos operacionais e fortalece a gestão pública municipal. A



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. \_\_\_\_\_ 170

RUBRICA \_\_\_\_\_

análise demonstra que essa solução representa um investimento estratégico para garantir a segurança alimentar e a eficiência dos serviços educacionais prestados à comunidade de Senador Pompeu – CE.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0803.12.361.0013.2.082 - Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905225 - Equipamentos e Material Permanente 44905248.

## 11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica

## 12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

12.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

12.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

12.3. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

## 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base na análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de um veículo tipo baú com refrigeração é a solução mais vantajosa para atender à necessidade de transporte da merenda escolar nas escolas municipais de Senador Pompeu – CE.

A justificativa para a contratação fundamenta-se na importância de garantir a qualidade e a segurança alimentar dos gêneros alimentícios fornecidos aos alunos, prevenindo desperdícios e cumprindo as exigências sanitárias e normativas. A posse do veículo próprio proporcionará maior controle logístico, redução de custos com terceirização a longo prazo e eficiência na



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 171

RUBRICA M

distribuição da merenda escolar, refletindo diretamente na melhoria da gestão educacional e na segurança alimentar dos estudantes.

Ademais, a viabilidade socioeconômica do investimento foi demonstrada, considerando os benefícios operacionais, econômicos e sociais gerados pela aquisição, além do alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de contratação para a aquisição do veículo, com a definição das especificações técnicas e demais critérios necessários para garantir que a compra seja realizada de forma eficiente, transparente e vantajosa para a administração pública municipal.